

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE****N ° 010 de 28 de outubro de 2022. Atualizada em 03 de agosto de 2023.**

A Secretária Municipal da Saúde de Toledo, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo I e II, do § 1º, do Art. 59º da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o fluxo para Dispensação de Passagens do Transporte Sanitário Eletivo da Central de Especialidades

Art. 2º Todos os pacientes agendados para consulta médica e/ou tratamento médico fora do Município de residência têm direito ao transporte, especificamente os pacientes TFD (Tratamento Fora de Domicílio) vinculados à Central de Especialidades, recebem passagem de ônibus da empresa contratada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná, CISCOPAR.

§ 1º Especificamente os pacientes com destino a Curitiba e Campo Largo, são contemplados com passagens rodoviárias e estadia em pensão naquelas localidades.

Art. 3º Para os pacientes agendados em outras localidades mais próximas, o Município dispõe de transporte diretamente agendado no setor de frotas na Secretaria Municipal de Saúde; outra opção ofertada pelo Setor de Frotas, são passagens rodoviárias locais. E, para os pacientes acamados ou com outra impossibilidade de viajar de ônibus, é oferecido o transporte de ambulância, também com o setor de frotas na SMS.

Art. 4º Na Central de Especialidades, realizamos atendimento aos pacientes que são encaminhados pelos médicos via laudo TFD (Tratamento fora de domicílio). Havendo o agendamento desses pacientes via 20ª Regional de Saúde, a Central de Especialidades recebe os agendamentos e entra em contato com os pacientes para retirarem a guia de consulta e, no ato, é verificado a necessidade de passagem e diárias de pensão.



Art. 5º Pacientes devem retirar a passagem com antecedência da data da viagem, visando assegurar vaga (poltrona) que melhor se adeque às suas necessidades. Funcionamento da dispensação de passagens e pensão: Segunda a Sexta-feira; **não há atendimento aos finais de semana.**

Art. 6º São documentos necessários para retirar passagem na Central de Especialidade Municipal:

§ 1º Documento de identidade, comprovante de residência e cartão SUS;

§ 2º Para crianças, Certidão de Nascimento e cartão SUS, documento de identificação do responsável;

Art. 7º O usuário deve possuir documentação que comprove seu agendamento, para posterior liberação de passagens e pensão, condições:

§ 1º Necessário que o paciente e acompanhante tenha cadastro no sistema do CISCOPAR;

§ 2º Comprovante de agendamento de consulta para pacientes em tratamento, apresentar:

1) Guia de agendamento da consulta ou xerox do e-mail enviado pelo hospital indicando a data do retorno à Instituição;

2) Foto ou “print” do agendamento pelo celular, ou outro documento que, realmente comprove que o paciente tem um retorno de consulta, ou mesmo a cirurgia via sistema de atendimento e tratamento TFD;

3) Quando o agendamento for realizado por ligação telefônica da instituição diretamente ao paciente, o mesmo deverá trazer comprovante de comparecimento na próxima viagem.



Art. 8º É obrigatório a apresentação de **Declaração médica ou possuir CAd-único** caso haja necessidade de acompanhante adicional, fora dos estabelecidos por lei, e pelas normas abaixo relacionadas:

§ 1º Tem direito a passagem e pensão e um (1) acompanhante:

- Crianças entre 3 anos completos até 17 anos, 11 meses e 29 dias.
- Idosos acima de 60 anos.
- Transplantados;
- Pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção.
- Pacientes pós-cirúrgicos;
- Pacientes em pré-operatório (cirurgia agendada) ou pós-operatório;
- Crianças e adolescentes em uso de oxigenoterapia portátil, independente da idade;
- Pacientes com múltiplas comorbidades.

§ 2º **Crianças até 02 anos, 11 meses e 29 dias não recebem passagens, apenas o acompanhante. Também não pode ser cobrado a pensão da criança.**

§ 3º Tem direito a acompanhante adicional: pacientes TEA (Transtorno do Espectro do Autismo) com grau moderado a severo, mediante apresentação do aludo médico.

§ 4º Casos não mencionados devem ser encaminhados ao Serviço Social da Central de Especialidade para análise da situação socioeconômica, através da entrevista social, preenchimento de solicitação de passagem adicional, análise e parecer social.

Art. 9º As passagens e as diárias de pensão, são liberadas e registradas no nome do paciente e no nome do acompanhante, se houver, não podendo ser trocado o acompanhante de última hora;

Art. 10º Casos em que o paciente tem sua permanência no destino prolongada, em decorrência de indicações médicas (novos exames ou cirurgia), a pensão IDEAL aceita a permanência do paciente/acompanhante e solicita autorização ao Município, por e-mail a Central de Especialidades, indicando-os nominalmente e informando o tempo adicional de



permanência. Também ocorre a coleta da assinatura do paciente/acompanhante atestando sua real permanência nas dependências da Pensão.

Art. 11º Havendo cancelamento da consulta/exame/cirurgia pelo prestador, o paciente se compromete à guarda das passagens retiradas e em seu poder para utilizá-las na nova data programada pelo prestador (clínica ou hospital vinculado). As passagens têm validade de um ano, não sendo necessário devolvê-las ou trocá-las para a nova data agendada, porém é terminantemente proibido utilizá-las para outra finalidade. No ato da entrega das passagens, todos os pacientes devem receber essas orientações e assinarem uma declaração de responsabilidade.

Art. 12º Casos onde o acompanhante é residente em outro Município da Região, também devem possuir cadastro no CISCOPAR. Não havendo o cadastro, a equipe/responsável da Central de Especialidades entrará em contato com o Município de origem do acompanhante para que a Secretaria de Saúde do Município de residência do acompanhante, realize o cadastro do mesmo. Somente após esse trâmite, dar-se-á continuidade na dispensação de passagens e diárias de pensão ao acompanhante.

Art. 13º Caso sejam solicitadas outras informações sobre transportes, a equipe da Central de Especialidades realizará orientações acerca dos outros tipos de transportes oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Frotas e, fornecerá o contato telefônico fixo e de aplicativo de mensagens do setor correspondente: (45)3196-3028 e (45)3378-8686 (segunda a sexta-feira das 8H15 às 11H45 e 13H30 às 17H15).

Art.14º As dúvidas, reclamações, sugestões ou elogios referentes ao transporte oferecido pela empresa contratada pelo CISCOPAR, podem ser registradas via Ouvidoria do SUS para posterior encaminhamento à Ouvidoria do CISCOPAR ou ainda, diretamente nos contatos da Ouvidoria do CISCOPAR.

-Ouvidoria do SUS: (45) 3196-3024 e 45 (45) 9973-6884 (whatsapp)

-CISCOPAR: (45) 3252-3524

-Email da Ouvidoria do CISCOPAR: ouvidoria@ciscopar.com.br.

Art. 15º Esta Normativa entra em vigor na data da sua publicação.



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA **SAÚDE**

Toledo, 03 de agosto de 2023.

GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI RAVACHE

Secretária Municipal da Saúde de Toledo

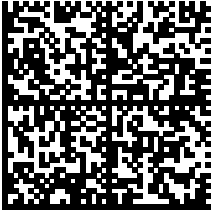


Documento: 26307/2023 - Instrução normativa passagens e pensao.pdf
Data: 03/08/2023 09:55:45

Situação: Em aberto

Servidor

Assinado em



O documento foi assinado por GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI na data 03/08/2023 09:55.
Assinatura realizada através do login do usuário.
Para mais informações, acessar o link:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/26307/2023>

